



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 003 /2015.

**Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 68/2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Xangri-Lá, cria a Autarquia Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os §§ 10º e 11º:

**Art. 35** – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do PREV-Xangri-Lá compõe-se de 01 (um) Diretor-Presidente e dos demais cargos criados por lei específica.

§ 1º. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos estáveis concursados em cargos com atribuições correlatas às competências da função, com formação de nível superior nas áreas de Administração, Ciência Contábeis, Economia ou Ciências Jurídicas;

§ 2º. O mandato do Diretor-Presidente será de 03(três) anos, permitida uma única recondução, de imediato, para a mesma função;

§ 3º O provimento do cargo de Diretor-Presidente se dará através de cedência com ônus de servidor do executivo municipal, mediante o pagamento de gratificação especial, cujos valores constam no Anexo I desta lei.

§ 4º Compete ao PREV-Xangri-Lá o pagamento da gratificação especial do Diretor-Presidente, conforme definição no anexo I, que será oriunda da Taxa de Administração;

§ 5º A remuneração do cargo de origem será custeada pelo Município de Xangri-Lá, cedente;

§ 6º. No caso de férias, licença ou impedimento do Diretor-Presidente ou do Analista Administrativo e Financeiro, um dos servidores da Autarquia, assumirá interina e cumulativamente as respectivas funções, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 7º. Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 10 (dez) dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto dentre os servidores da Autarquia.

§ 8º. No caso de substituição do Diretor-Presidente por prazo superior a 10 (dez) dias, o substituto fará jus ao vencimento da Gratificação Especial, paga na proporção dos dias de efectiva substituição.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei Complementar nº 003 /2015.

§9º. No caso de substituição do Analista Administrativo e Financeiro por prazo superior a 10 (dez) dias, o substituto fará jus a 40% do vencimento do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 109 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, o CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, composto pelo artigo 162, acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 162** – Nos dezoito meses subsequentes à instituição do PREV-Xangri-Lá, a Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Coordenador Previdenciário e 01 (um) Coordenador Administrativo-Financeiro.

§1º O Coordenador Previdenciário, nos 18 meses subsequentes à instituição do PREV-Xangri-Lá, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre servidores efetivos estáveis concursados em cargos com atribuições correlatas às competências da função, com formação de nível superior com habilitação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Jurídicas, devendo cumprir as atribuições constantes no artigo 38 desta Lei;

§ 2º O Coordenador Administrativo e Financeiro, nos 18 meses subsequentes à instituição do PREV-Xangri-Lá, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre servidores efetivos estáveis concursados em cargos com atribuições correlatas às competências da função, com formação de nível superior com habilitação em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil, devendo cumprir as atribuições constantes no artigo 37 desta Lei;

§ 3º. As funções de Coordenador Previdenciário, Coordenador Administrativo e Financeiro e Técnico Contábil, designadas conforme preveem os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, deverão ser substituídas por cargos a serem ocupados por profissionais admitidos por meio de concurso público, a ser realizado pela autarquia PREV-Xangri-Lá, no prazo de 18(dezoito) meses após a instituição do PREV-Xangri-Lá.

**Art. 4º** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, o art. 163, com a seguinte redação:

**Art. 163.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 003 /2015.

**Exposição de Motivos:**

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva atender o art. 35, §4º da des-  
ta lei.

Esta proposição vem ao encontro das disposições legais, tendo  
em vista a necessidade de regulamentação acerca da composição do PREV-Xangri-  
Lá, bem como em atendimento à legislação quanto à criação dos cargos para viabili-  
zar a execução das atividades da Autarquia mediante realização de concurso públi-  
co.

Desta forma, pelos motivos supramencionados, envio a  
presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei  
Orgânica.

Xangri-Lá, 30 de abril de 2015.

**Cilon Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal**